



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023, no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG), situado à Rua Maria José de Paiva, nº 546, centro, o DD. Prefeito Municipal de São João da Mata (MG), Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n.º 004/2013 (que regulamenta o SRP na modalidade pregão), e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0017/2023, por deliberação da Pregoeira do município, resolve registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**, tendo sido os referidos Preços oferecidos pela empresa **COMERCIAL LEAL & FERREIRA LTDA**, estabelecida à Rua Maria José de Paiva, 510, centro em São João da Mata/MG - CEP 37.568-000 - inscrita no CNPJ: 05.658.727/0001-84, representada neste ato, pela Sra. Cleusa Aparecida Pires Ferreira Leal, portadora da Cédula de Identidade RG MG-5.765.330 e CPF 819.205.206-00 e cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto principal do presente instrumento, o Registro de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SETORES SOLICITANTES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA/MG**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o bem referido nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- I - O Preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial Para registro de Preços de nº 0017/2023.
- II - O fornecimento decorrente desta Ata, será observadas as disposições do Decreto nº 004/2013, que regulamenta o SRP na modalidade pregão, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0017/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independentemente de transcrição.
- III - O fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas, no Pregão Presencial Para Registro de Preços de nº 0017/2023 pelas empresas detentoras da Presente ATA, as quais também a integram, conforme anexo - **CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ITENS POR PROPONENTES**, com valor total estimado de R\$ 442.682,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I - 05 (cinco) dias após emissão da Ordem de Fornecimento pelo Departamento de Compras Municipal.
- II - O local da entrega, em cada fornecimento, será em locais pré-determinados pela administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a entrega dos produtos, em consonância com a Ordem de Fornecimento, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- II - A CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- II - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder as especificações exigidas, no edital de Pregão Presencial que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de dois (02) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- III - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, telex ou fac-símile, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.
- IV - O bem deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota-fiscal.
- V - As empresas detentoras da presente ata poderão, facultativamente, aceitar acréscimos superiores a vinte e cinco por cento, dentro do prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- I - A não entrega dos materiais e/ou serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do Fornecimento não Realizado.
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento correspondente.
- III - O fornecimento dos materiais e/ou serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- IV - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- V - A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de São João da Mata (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- VI - Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

II - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação das notas fiscais de compra do produto, antes e depois da redução ou reajuste. Ocorrendo reajustamento de preços os mesmos serão reajustados observando o disposto no inciso II, Artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Artigo 55 e inciso II alínea "d" parágrafo 6º do Artigo 65 do referido diploma legal. Sendo obrigatório o cumprimento conforme segue:

a) Os pedidos de Reequilíbrio Econômico e Financeiro deverão vir instruídos com as notas fiscais da época da licitação e as atuais acompanhadas dos novos preços a serem praticados, devendo respeitar o teto da margem de lucro da época da licitação.

b) A empresa somente poderá alterar os preços após o deferimento do pedido do Reequilíbrio por parte da Prefeitura.

c) O Reequilíbrio econômico e financeiro não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas, sendo aplicável ao saldo restante a partir da data do deferimento do pedido com a sua respectiva publicação.

d) As ordens de fornecimento já emitidas não serão alteradas sob a alegação de que houve alteração no preço, sendo de responsabilidade da licitante solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro a partir do momento em que tiver direito e não aguardar a emissão de pedidos por parte da prefeitura para solicitá-lo.

e) As ordens de fornecimento já emitidas, sem que tenham sido protocolados os pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser entregues no preço original.

f) O pedido de reequilíbrio econômico e financeiro deverão ser protocolados na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de São João da Mata (MG).

g) O contratado fica obrigado a suportar os acréscimos e supressões no limite de 25% do valor do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO
02.01.01.04.122.0030.2080.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
02.02.01.12.361.0055.2080.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.03.01.10.301.0058.2109.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.04.01.08.241.0057.2105.3.3.90.30.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05.01.15.452.0060.2117.3.3.90.30.00	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

II - A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

1 - Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- B - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- C - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- D - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- E - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- F - a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços, caso de ser ignorado, incerto ao inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão oficial do município, considerando o cancelamento a partir da publicação.
- 2 - Pela detentora, quando:

- A - mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- B - a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30(trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Integram esta Ata, o edital do Processo de Licitação n.º 0071/2023, modalidade Pregão Presencial n.º 0017/2023, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.
- II - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 004/2013, a Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João da Mata (MG), 19 de junho de 2.023

ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

Assinado de forma digital por
ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


COMERCIAL LEAL & FERREIRA LTDA
CNPJ 05.658.727/0001-84
Cleusa Aparecida Pires Ferreira Leal
CPF 819.205.206-00
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de São João da Mata

Rua Maria José de Paiva, 546

CNPJ: 17935206/0001-06

Classificação Final dos Itens por Proponentes



Página 1 de 2

- MG -

Licitação: 000071/23 PREGÃO PRESENCIAL

Sessão: 1

104 - COMERCIAL LEAL & FERREIRA LTDA.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	089.740.072	AÇAFRÃO PÓ FINO . PCT 10 GRAMAS	PCT	1.500	1,30	1.950,00
3	089.735.068	AÇÚCAR CRISTAL - PACOTE 5 KG	PCT	1.500	16,19	24.285,00
4	089.738.035	ADOÇANTE COM BASE DE SUCRALOSE - FRASCO FR		200	6,99	1.398,00
5	089.742.019	AGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS - GARRAFA 500 ML	FR	800	1,29	1.032,00
7	089.733.101	AMENDOIM COM CASCA PACOTE 500 GR	PCT	150	9,10	1.365,00
8	089.734.094	AMIDO DE MILHO EMB. 500 GR.	PCT	200	3,10	620,00
9	089.733.102	ARROZ LONGO - LONGO FINO PACOTE 5 KG	PCT	1.800	21,99	39.582,00
12	089.736.016	BALA MASTIGÁVEL SABOR DE FRUTAS, SORTIDAS	PCT	800	6,69	5.352,00
13	089.736.017	BALA TIPO GOMA - PCT 100 GR.	PCT	1.500	4,49	6.735,00
14	089.736.018	BARRA DE CEREAL SABOR BANANA COM CHOCOLATE	PCT	2.500	1,85	4.625,00
15	089.736.019	BARRA DE CEREAL SABOR CASTANHA DO PARÁ	PCT	2.000	1,85	3.700,00
16	089.736.020	BARRA DE CEREAL SABOR CHOCOLATE TIPO BRI	PCT	2.500	1,85	4.625,00
17	089.733.104	BATATA INGLESA - 089.733.104	KG	1.200	4,99	5.988,00
18	089.738.036	BATATA PALHA - PT. 500 GR	PCT	350	13,98	4.893,00
19	068.611.132	Bicarbonato de Sódio	KG	280	16,99	4.757,20
22	089.734.097	BOLACHA RECHEADA - PACOTE COM 110 GRS	PCT	1.200	1,45	1.740,00
23	089.736.021	BOMBOM DE CHOCOLATE - CX 250GR	CX	1.500	12,98	19.470,00
24	089.738.037	CAFE 100% ARÁBICA - PREFERENCIAVEL SUL DE	PCT	2.500	13,79	34.475,00
25	089.740.074	CANELA EM PÓ - FRASCO 30 GR	FR	100	5,85	585,00
27	089.738.038	CAT-CHUP CX 400 GR	FR	100	5,29	529,00
28	089.733.105	CEBOLA EXTRA DE PRIMEIRA QUALIDADE	KG	500	4,99	2.495,00
29	089.738.039	CHOCOLATE AO LEITE CX 30 UNID	CX	50	32,95	1.647,50
30	089.738.040	CHOCOLATE EM BARRA AO LEITE UNID 90 GR	UN	600	5,95	3.570,00
33	089.738.043	CHOCOLATE GRANILADO PCT 150 GR	PC	300	3,99	1.197,00
34	089.738.044	CHOCOLATE WAFFER AO LEITE CX 20 UNID	CX	400	7,65	3.060,00
37	089.740.076	CRAVO DA INDIA PCT 8 GR	PC	100	2,99	299,00
38	089.738.046	CREME DE LEITE UHT CX 200 GR	CX	800	3,29	2.632,00
39	089.738.047	DOCE DE LEITE EMBALAGEM EM POTE PLÁSTICO	G	800	11,50	9.200,00
40	089.738.048	ERVILHA EM CONSERVA LATA 170 GR	G	500	3,09	1.545,00
41	089.738.049	ESSENCIA DE BAUNILHA FRASCO DE 30 ML	FR	60	8,79	527,40
43	089.733.106	FARINHA DE MANDIOCA PC 500 GR	PC	350	5,19	1.816,50
46	089.734.100	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO	KG	1.200	5,39	6.468,00
47	089.734.101	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO	KG	1.200	3,50	4.200,00
51	089.740.077	FERMENTO BIOLÓGICO PCT 10 GR	PC	400	1,15	460,00
52	089.740.078	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ POTE 250 GR	G	80	7,40	592,00
53	089.740.079	FOLHAS DE LOURO PCT 5 GR	PC	100	1,33	133,00
55	089.738.052	GELATINA PCT 20 GR	PC	800	1,30	1.040,00
56	089.738.053	GELÉIA DE FRUTAS POTE 230 GR	G	300	12,89	3.867,00
57	089.738.054	GOIABADA EMB 1 KG	KG	500	12,99	6.495,00
58	089.738.055	GRANULADO CROCANTE COLORIDO PCT 150 GR	G	200	4,25	850,00
61	089.732.042	LEITE DE SOJA LONGA VIDA UHT - EMBALAGEM DLT	FR	1.600	8,35	13.360,00
62	089.732.043	LEITE FERMENTADO DESNATADO - FRASCO 850 ML	FR	1.200	10,00	12.000,00
63	089.732.044	LEITE LONGA VIDA - SEM LACTOSE - EMB. 1 LITRO	FR	500	7,20	3.600,00
64	089.732.045	LEITE UHT DESNATADO - EMB. 1 LITRO	FR	1.000	5,45	5.450,00
65	089.732.046	LEITE UHT INTEGRAL - EMB. 1 LITRO	FR	5.000	4,55	22.750,00
66	089.734.103	MACARRAO - MASSA SEMOLA - TIPO ESPAGUETE	PC	1.000	6,15	6.150,00
70	089.739.010	MANTEIGA COM SAL - EMB. 200 GR	FR	500	11,95	5.975,00
71	089.739.011	MARGARINA VEGETAL - POTE 500 GR.	FR	600	6,99	4.194,00
75	089.738.060	MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO - SACHÊ DE 100 GR	UN	2.000	1,50	3.000,00
77	089.732.047	MUSSARELA	KG	1.200	34,40	41.280,00
78	089.739.012	ÓLEO DE SOJA VEGETAL REFINADO - EMB. 900 ML	FR	1.200	5,45	6.540,00
79	089.740.080	ORÉGANO DESIDRATADO - PCT 5 GR.	PC	100	1,75	175,00
81	089.736.022	PAÇOCA DE AMENDOIM - POTE 950 GR	UN	50	25,99	1.299,50
82	089.734.106	PÃO DE FORMA TRADICIONAL - PCT 500 GR.	PC	500	7,10	3.550,00
83	089.734.107	PÃO TIPO BISNAGUINHA - PC 300 GR	PC	200	6,99	1.398,00
84	089.733.112	PIPOCA DOCE - DE CANJICA (MILHO) E AÇÚCAR - PC	PC	6.000	1,35	8.100,00
85	089.736.023	PIRULITO REDONDOS TIPO BOLA - DURO RECHEADO	PC	800	15,95	12.760,00
86	089.736.024	PIRULITO REDONDOS TIPO BOLA, SABORES FRUTAS	PC	1.000	11,55	11.550,00
87	089.734.108	POLVILHO AZEDO - PC 1 KG	PC	400	9,30	3.720,00
88	089.738.062	PRESUNTO	KG	1.200	22,90	27.480,00
89	089.732.049	QUEIJO RALADO - PC 50 GR	PC	1.000	6,29	6.290,00
90	089.738.063	RAPADURA - MAÇO	UN	60	8,59	515,40
91	089.742.020	REFRIGERANTE - GARRADA 2 LITROS	FR	800	4,00	3.200,00
92	089.732.050	REQUEIJÃO CREMOSO TRADICIONAL - EMB 200 G	FR	100	10,35	1.035,00
93	089.740.081	SAL IODADO REFINADO	KG	250	1,89	472,50
94	089.742.021	SUCO DE CAIXINHA - CX 1 LITRO	L	2.500	5,99	14.975,00
95	089.742.022	SUCO DE FRUTAS - PC 25 GRAMAS	PC	700	0,99	693,00
98	089.742.023	XAROPE ARTIFICIAL SABOR GROSELHA - FRASCO	FR	100	13,69	1.369,00

Valor Total Geral:

442.682,00